

## PROJETO DE LEI Nº 047, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Técnico em Edificações.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Técnico em Edificações, a ser lotado na Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.646,73 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, para atendimento à crescente demanda de trabalho, notadamente serviços de topografia, essenciais ao desenvolvimento das atividades da Secretaria.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final do concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE  
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**  
**PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2025**

Expediente: 30869/2025

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) Técnico em Edificações, com carga horária de 33h semanais, vencimento básico de R\$ 4.646,73 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, a ser lotado na Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade.

A contratação para o cargo de Técnico em Edificações decorre da necessidade de profissional para atendimento à crescente demanda de trabalho, notadamente serviços de topografia, essenciais ao desenvolvimento das atividades da Secretaria. Cabe destacar que a Secretaria de Administração está trabalhando na elaboração de novo concurso público para o ano de 2025, contudo, em razão da alta demanda de atividades na Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, não há tempo hábil para aguardar a homologação final do concurso público.

Diante disso, torna-se indispensável a realização da contratação temporária de 01 (um) Técnico em Edificações para a Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade. Conforme consta na propositura, a contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade, conforme dispõe o art. 260, § 2º II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

**LAJEADO, 08 DE ABRIL DE 2025.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA**

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação emergencial de um Técnico em Edificação, conforme protocolo 2025/30869, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas: considera-se o início da despesa em 01/04/2025

<b>QUADRO 1</b>			
<b>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO</b>			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2025	5.950,35	9,00	53.553,15
2026	6.395,93	12,00	76.751,19
2027	6.583,05	12,00	78.996,61
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>209.300,96</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são as seguintes: 2026 e 2027 de acordo com a LOA 2025, respectivamente 3,97% e 3,62%.

<b>QUADRO 2</b>			
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS</b>			
Exercício	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2025	<b>53.553,15</b>	672.479.400,00	0,0080%
2026	<b>76.751,19</b>	719.303.400,00	0,0107%
2027	<b>78.996,61</b>	769.306.600,00	0,0103%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram extraídos no anexo a LOA/2025-Premissas e Metodologia de cálculo.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.792/2024), em seu artigo 17, prevê: Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- [...]
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para compatibilizar a despesa indicamos a seguinte dotação orçamentária:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE  
15.451.0004.2006- Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida						
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos contratação objeto do estudo	Acréscimos demais contratações em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-	-
2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%	-	-	-
2024	624.401.595,19	235.810.397,14	37,77%	-	-	-
2025	603.254.600,00	260.869.100,00	43,24%	<b>0,0089%</b>	1,9752%	<b>45,2277%</b>
2026	643.445.700,00	279.051.676,27	43,37%	<b>0,0119%</b>	1,9310%	<b>45,3112%</b>
2027	686.156.200,00	297.524.897,24	43,36%	<b>0,0115%</b>	1,8914%	<b>45,2641%</b>

Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2025. A receita corrente líquida de 2016 a 2023 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;
- b) A Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal para o exercício de 2024 foi obtida do cálculo efetuado pelo SIAPC/PAD;
- c) são consideradas na apuração do percentual comprometido da RCL demais protocolos e contratações em andamento que ainda não impactaram a despesa em sua execução;
- d) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

Lajeado/RS, 31 de março de 2025

Cláudia H. Hunemeyer  
 CRC/RS 090582/O-0



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ZPC5.YBZP.ZDUW.GEJK

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER,  
Contador(a) CRC/RS 96.873, em 31/03/2025 11:07:41

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela  
ZPC5.YBZP.ZDUW.GEJK